**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0001/2019**

# PROCESSO: 00049/2018

**OBJETO:** O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas legalmente constituídas e que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica, para a constituição de cadastro de credenciamento e formalização de ajuste (contrato ou termo de credenciamento), com vistas a eventuais fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL NAS ÁREAS DE**

**CIRURGIAS CARDÍACAS, ONCOLOGIA E NEFROLOGIA** aos beneficiários e dependentes dos Servidores Públicos Municipais Estatutários - Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968, indicados pelo SASSOM, serviços que deverão ser prestados nas instalações do credenciado durante as 24 (vinte e quatro) horas e pela sua rede autorizada.

**ANEXOS:**

1. Tabela de valores
2. Modelo do contrato
3. Requerimento de Credenciamento
4. Declaração que não emprega menor de 18 anos
5. Declaração de inexistência de fato impeditivo
6. Declaração que não ocupa cargo no município

INDICE:

**ITENS - ASSUNTO**

1. Objeto
2. Participação no Credenciamento
3. Impugnação do edital
4. Etapas
5. Prazo e local de entrega dos envelopes
6. Remuneração dos serviços
7. Condições para Habilitação
8. Documentação para Habilitação
9. Condições para Prestação dos Serviços
10. Divulgação dos Resultados e Recursos
11. Formalização do Contrato
12. Pagamento
13. Dotação Orçamentária
14. Reajuste
15. Impugnação do edital
16. Extinção e Rescisão Contratual
17. Penalidades e Sanções Administrativas
18. Denuncia
19. Fiscalização
20. Disposições Finais

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 0001/2019**

**PROCESSO N.º: 00049/2018**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE EM CIRURGIAS CARDÍACAS, ONCOLOGIA E NEFROLOGIA**

O SASSOM, órgão da Administração Indireta do Município de Franca, sob a égide de Autarquia Municipal, criado por força da Lei Municipal n.º 1.372/65 regulamentada pelo Decreto nº 2.282/67,com personalidade jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Presidente do Conselho Administrativo, Célia Maria Teodoro Falleiros, brasileira, viúva, Servidora Pública

Municipal aposentada, portadora do CPF nº 621.400.438-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Pimenta nº 830, em Franca/SP, no exercício de suas atribuições, **TORNA PUBLICO,** para conhecimento de todos os interessados**, que se acha aberto Credenciamento,** objetivando a contratação de **prestadores de serviços** que operam na assistência à saúde**. O inteiro teor deste edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico do SASSOM:** [www.sassomfranca.com.br](http://www.sassomfranca.com.br/)

##  1. DO OBJETO

 1.1 O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas legalmente constituídas e que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica, para a constituição de cadastro de credenciamento e formalização de ajuste (contrato ou termo de credenciamento), com vistas a eventuais fornecimento de **PRESTAÇÃO DE**

## SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL NAS ÁREAS DE CIRURGIAS CARDÍACAS, ONCOLOGIA E NEFROLOGIA aos beneficiários e dependentes dos

Servidores Públicos Municipais Estatutários - Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968, indicados pelo SASSOM, serviços que deverão ser prestados nas instalações do credenciado durante as 24 (vinte e quatro) horas e pela sua rede autorizada.

1.2 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do CREDENCIANTE, da CREDENCIADA e dos BENEFICIÁRIOS, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.3 Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento são adotadas as seguintes definições:

1. **CREDENCIADA**: Empresa de assistência médica, hospitalar e ambulatorial nas áreas de Cirurgias Cardíacas, Oncologia e Nefrologia;
2. **CREDENCIANTE**: SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca;
3. **BENEFICIÁRIOS**: Servidores Públicos Municipais, dependentes e agregados, do grupo

executivo ( Estatutários);

1. **TERMO DE CONTRATO**: Instrumento firmado entre o Credenciante (SASSOM) e as empresas credenciadas, visando à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Cirurgias Cardíacas, Oncologia e Nefrologia.
	1. O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico:

www.sassomfranca.com.br, modalidade “Chamamento Publico”, sem qualquer custo para o licitante, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 016 - 3711-9191.

* 1. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).
	2. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma entidade/empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.
	3. O prazo para credenciamento será aberto em 27/03/ 2019 com acesso continuo dos interessados que preencham as condições mínimas exigidas, durante o prazo mencionado no item 1.5, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:
		1. Todos os credenciamentos realizados no mês, serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao credenciamento.
		2. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período, limitado a 60 meses de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº.

8.666/93.

* 1. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.
	2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do CREDENCIANTE, da CREDENCIADA e dos BENEFICIÁRIOS, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1. Constituídas sob a forma de consórcio;

1. Cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo SASSOM ou pelo município;
2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada; d) Declaradas inidôneas,
3. Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
4. Credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro permanente de servidores do Município.

1. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
	1. A qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá impugnar o

Edital.

* 1. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto à dependência do SASSOM indicada na Seção I deste Edital mediante encaminhamento para o endereço disposto no item 3.1 com o título “IMPUGNAÇÂO – Chamamento Público Nº 0001/2019 e seu processamento se dará por intermédio da Comissão de Credenciamento.

3.2.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do dia útil imediatamente posterior ao do recebimento do pedido e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

* 1. As decisões serão registradas diretamente no site www.sassomfranca.com.br > licitações, no link correspondente a este Edital.

1. **ETAPAS**
	1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:
2. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 5.2 e 5.3;
3. Análise documental;
4. Habilitação;
5. Divulgação dos habilitados;
6. Realização da contratação;
7. Acompanhamento da execução do contrato.

## 5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

5.1 O CREDENCIANTE formulará convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à divulgação e transparência do certame no DOE – Diário Oficial do Estado e DOM – Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, para a adesão de interessados a compor o banco de credenciados.

5.2 Os envelopes deverão ser entregues a partir do dia 27/03/2019 no horário de 8h às 16h de Segunda à Sexta-Feira.

5.3 O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar se á na sede do SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, na Rua Frederico Moura, nº 1417, Bairro Cidade Nova, Franca – SP, no dia e horário indicados no item 5.2.

5.4 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu o texto original.

## 6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS E CONTRATADOS

6.1 Os serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de saúde prestados pelo credenciado ao(s) beneficiário(s) e seu(s) dependente(s) sendo remunerados conforme segue:

**a) Procedimentos, Diárias e Taxas: Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares – Tabela SASSOM - Anexo I** **b) Medicamentos: Tabela BRASÍNDICE**

1. **Materiais: Tabela SIMPRO**
2. **Medicamentos de uso restrito e quimioterápicos: Tabela BRASÍNDICE PF + 10%**
3. **OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais (materiais e medicamentos não constantes das tabelas acima): Valor da Nota Fiscal + 10%, após autorização.**
4. **Filme Radiológico: R$ 26,18 (vinte e seis reais e dezoite centavos)**
5. **SADT – Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia: Tabela AMB 92 - Associação Médica Brasileira , com CH 0,376 (zero, vírgula trezentos e sete e seis centavos).**
6. **Honorários Médicos: Tabela AMB 92 – Associação Médica Brasileira, com CH de 0,397 (zero, vírgula trezentos e noventa e sete centavos)**
7. **Procedimentos não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB 92, serão remunerados com os valores da Tabela AMB 96 - Associação Médica Brasileira, e quando não constantes desta, mediante tratativa entre o SASSOM e o credenciado levando-se em consideração o Código Brasileiro de Honorários e Procedimentos Médicos – CBHPM**

## 7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope “Documentos para Habilitação” deverá ser entregue diretamente na sede do SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, na Rua

Frederico Moura, nº 1417, Bairro Cidade Nova, Franca - SP, conforme descrição abaixo, lacrado e identificado, contendo ofício dirigido a Presidente do SASSOM e subscrito por responsável legal da instituição ou empresa, a documentação abaixo especificada e a listagem dos documentos entregues.

7.2 Os documentos necessários à “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do SASSOM. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem no SASSOM não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão:

**DADOS DO ENVELOPE:**

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ/CPF E RAZÃO SOCIAL/NOME) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2019.

SASSOM SERV ASSIST E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA Rua Frederico Moura, nº 1417 – Cidade Nova – Franca -SP – CEP: 14.400-150

1. **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**8.1 Habilitação Jurídica**

1. Registro comercial, no caso de empresário;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

**8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ
2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto,
3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
4. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou documento que comprove a sua isenção;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa

Econômica Federal;

1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/11;
2. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

**8.3 Qualificação Técnica**

1. Declaração de que possui o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, informando o respectivo número;
2. Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos dois últimos relatórios, da

Comissão Controle Infecção Hospitalar – CCIH; (para Hospitais)

1. Indicação dos equipamentos/aparelhos técnicos especializados;
2. Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
3. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os

Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência

Social, quando couber;

1. Comprovação do registro da empresa e da anotação do profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no conselho correspondente, fornecendo o número do registro e outros documentos pertinentes. As exigências se aplicam a todos os profissionais técnicos responsáveis, caso ocorra mais de um profissional;
2. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados ao credenciante.

**8.4 Qualificação Econômica-Financeira**

1. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;
2. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

### 8.5 Outras Comprovações

1. Declaração (modelo ANEXO VI) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam

Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento no SASSOM de Franca-SP;

1. Declaração da empresa proponente que não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal, sob as penas da lei. (vide Anexo V)
2. Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. (vide Anexo IV)

**8.6 ORIENTAÇÕES GERAIS**

8.6.1 Os documentos exigidos neste item 8 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados pelo INTERESSADO, em vias originais ou cópias autenticadas.

* + 1. Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.
		2. O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no item 8.6.2 ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.
		3. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta.
		4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
			1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
			2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
			3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
			4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Comissão de Credenciamento analisar a documentação e informar ao proponente a situação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
			5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.5.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6.6 Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

* + 1. O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.
		2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.
		3. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
		4. A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e implicará no indeferimento do Requerimento de Credenciamento.

## 9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa contratada deverá executar os serviços em unidade estabelecida no município de Franca.

9.1.1 Sendo a prestação de serviço em dependências ou setores próprios do credenciado, é de responsabilidade exclusiva e integral do mesmo, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante.

9.1.2 Em sendo possível, a rotatividade será assegurada entre todos os credenciados, sendo que a escolha do estabelecimento, caberá primeiramente ao usuário e seus dependentes, podendo este livremente optar entre as Empresas que estiverem devidamente credenciadas.

9.2 Das condições específicas de atendimento para casos cirúrgicos eletivos:

Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades dos servidores estatutários do município, que serão encaminhados pelo SASSOM, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste chamamento.

O Prestador se submeterá às normas definidas pelo SASSOM de Franca, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários.

9.3 Caráter do atendimento:

Tratando-se de atendimento eletivo, a cirurgia somente deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo Hospital mediante guia de autorização emitida pelo SASSOM de Franca.

 • **O Prestador deverá**:

* 1. Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
	2. Fornecer todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.
	3. Garantir materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
	4. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
	5. Garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
	6. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE/CREDENCIANTE.
	7. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
	8. O credenciamento somente consubstar-se-á após aprovação, do SASSOM e verificação da capacidade técnica e operacional, equipamentos e instalações e de toda documentação apresentada pelo pretenso credenciado.
	9. O SASSOM reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
	10. Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
	11. Apresentar mensalmente, Relatório com as solicitações dos procedimentos autorizados, constando nome do paciente, exames realizados com respectivos valores, á disposição para conferência;
	12. O SASSOM, através de funcionário designado, realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.
	13. A proposta apresentada pelas empresas interessadas será analisada pelo SASSOM para definição dos procedimentos a serem realizados por cada credenciado, levando em consideração a oferta de procedimentos, a demanda e a complexidade dos procedimentos, do controle e do acesso dos pacientes, podendo ser alterada durante a execução do contrato, se houver necessidade, com acordo entre as partes.

 • **É vedado:**

* 1. O pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
	2. O credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro permanente de servidores do Município;

## 10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o SASSOM publicará os nomes da empresas credenciadas no Diário Oficial do Município de Franca e no Endereço Eletrônico [www.sassomfranca.com.br.](http://www.sassomfranca.com.br./)

10.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 10.1, observadas as seguintes determinações:

10.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado na fase de recurso;

10.2.2 O recurso deverá ser protocolado junto ao SASSOM, no prazo estabelecido no item 10.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise;

10.2.3 A Presidente do SASSOM poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2.4 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

10.2.5 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

10.2.6 Serão conhecidos somente os pedidos de recurso tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.2.7 Não serão admitidos mais de um recurso para cada interessado;

10.2.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município e através do endereço eletrônico www.sassom franca.com.br.

1. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
	1. O INTERESSADO que tiver o seu Requerimento de Credenciamento deferido será convocado para assinar o Contrato, para o que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo SASSOM.

* 1. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo à empresa INTERESSADA encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.
	2. O Cadastro de Credenciados é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério do SASSOM por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O SASSOM pagará, à empresa credenciada por meio deste Edital, os serviços relativos aos atendimentos efetivamente realizados, após a comprovação, conforme a sua produtividade, de acordo com a Tabela de Valores (Anexo I) do SASSOM,

12.2 A apresentação das notas fiscais neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

12.2.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE, até o 10º (Décimo) dia útil, as notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

12.2.2 A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA indicada no Requerimento de Credenciamento, até o 17º (décimo sétimo) dia útil.

12.3 Não estão incluídos no valor das consultas e sessões, os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços

## 13 DA DOTAÇÃO

13.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação:

05.01.01 – SASSOM

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.501 – Manutenção das Atividades do SASSOM

04.331.5001 – Gestão de Serviços do SASSOM

13.1.1 Não haverá viabilização prévia, tendo em vista a variação mensal da produção. A mesma é mensalmente auditada pelo SASSOM, repassada após conferencia, ocorrendo variação tanto no total produzido, como também nas produções individuais de cada credenciado.

## 14 DO REAJUSTE

14.1 As tabelas que instruem este credenciamento poderão ser regularmente atualizadas, no mês de agosto, de forma parcial ou total, utilizando-se, como limite máximo, o IPC – FIPE acumulado no período ou o índice que vier a substitui-lo.

## 15 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no SASSOM, na Rua Frederico Moura, nº 1417, Bairro Cidade Nova, Franca - SP, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 16 DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

1. o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
2. motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Dezessete.
3. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.
5. O contrato será rescindido pelo SASSOM de Franca quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
6. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 0001/2019., especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
7. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Presidência do SASSOM.
8. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do

SASSOM, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo

Credenciante;

1. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do SASSOM;
2. O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento aos servidores, segundo critério do SASSOM e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.
3. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
4. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
6. - Na hipótese de rescisão pelo CONTRATANTE com base nos motivos alinhados no item 5 da cláusula 16.1, nos subitens de “a” a “l”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

6) Pela Contratada, quando o Contratante:

1. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;
2. Ocorrência de casos de força maior ou fortuito, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

1. **DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.**

17.1 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o SASSOM de Franca poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que o Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “c”.
5. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d”, do item 17.1 da cláusula 17, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “b” da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## 18 DA DENÚNCIA

18.1 Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente credenciamento por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde dos usuários.

## 19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por prepostos designados pelo SASSOM, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários;

19.2. O SASSOM, através da Comissão de Acompanhamento de Contratos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

19.3 O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendendo prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico; 19.4 O SASSOM se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros com os termos do presente instrumento;

19.5 O direito de acompanhamento e fiscalização do SASSOM não exime o credenciado de sua responsabilidade junto aos usuários.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A divulgação pelo SASSOM, neste Edital, dos tipos de serviços, critérios de remuneração, distribuição dos serviços e prazos de execução, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Autarquia o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não Credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CONTRATADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

20.2. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o SASSOM revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte.

20.3. Considerando que o SASSOM está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução dos projetos ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

20.4. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

20.4.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. É facultada à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. 20.6. Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pela COMISSÃO E CREDENCIAMENTO, sob pena de inabilitação/desclassificação.

20.6.1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do seu Requerimento.

20.8. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

20.9. As decisões referentes a este Credenciamento serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no endereço eletrônico www.sassomfranca.com.br/licitações.

20.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

20.11. A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital. 20.12. Para as questões suscitadas no transcorrer deste Procedimento, bem como, na execução de futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

Franca, 15 de março de 2019

CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SASSOM

**ANEXO I**

**Relação de Procedimentos e Tabela de Valores**

# 1. CARDIOLOGIA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARDIOLOGIA**  | **CODIGO AMB** **92**  | **PROCEDIMENTO**  |  **VALOR R$**  |
|  |  |  |   |
| **VALVOPLASTIA -** **40.01.000-7**  | 40.01.001-5  | COMISSUTOMIA VALVAR  |  22.657,39  |
|   | 40.01.113-1  | TROCA VALVAR (PROTESE VALVULAR BIOLÓGICA )  |  25.283,58  |
|   | 40.01.113-1  | TROCA VALVAR (PROTESE VALVULAR METÁLICA DUPLO FOLHETO )  |  31.507,82  |
|   | 40.01.113-1  | TROCA VALVAR (DUPLA PRÓTESE VALVAR BIOLÓGICA)  |  28.114,98  |
|   | 40.01.113-1  | TROCA VALVAR (DUPLA PRÓTESE VALVAR METÁLICA DUPLO FOLHETO  |  39.774,53  |
|   | 40.01.006-6  | PLASTIA VALVAR  |  24.408,99  |
|   | 40.01.006-6  | AMPLIAÇÃO DO ANEL VALVAR  |  24.925,42  |
|   |   |   |   |
| **CORONARIOPATIAS -** **40.02.000-2**  | 40.02.001-0  | ANEURISMECTOMIA DO ANEL VALVAR  |  26.661,46  |
|   | 40.02.001-0  | REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCARDIO COM CEC  |  25.700,59  |
|   | 40.02.001-0  | REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCARDIO SEM CEC  |  20.459,97  |
|   |   |   |  -  |
| **DEFEITOS CONGÊNITOS -** **40.03.008-0**  | 40.03.001-6  | CANAL ARTERIAL PERSISTENTE SEM CEC  |  12.338,83  |
|   | 40.03.002-4  | COARCTAÇÃO DA AROTA  |  12.095,16  |
|   | 40.03.003-2  | CONFECÇÃO DE BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR SEM CEC  |  15.268,58  |
|   | 40.03.004-0  | CORREÇÃO CIRURGICA DA COMUNICAÇÃO INTERATRIAL  |  21.831,88  |
|   | 40.03.004-0  | CORREÇÃO CIRURGICA DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR  |  22.466,70  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   | 40.03.006-7  | AMPLIAÇÃO (ANEL VALVAR, GRANDES VASOS, ÁTRIO, VENTRÍCULO)  |  22.314,82  |
|   | 40.03.007-5  | RESSECÇÃO (INFUNDÍBULO, SEPTO MEMBRANAS, BANDAS)  |  23.100,74  |
|   | 40.03.009-1  | TRANSPOSIÇÃO (VASOS E CAMARAS)  |  21.487,40  |
|   | 40.03.009-1  | REDIRECIONAMENTO DO FLUXO SANGUÍNEO SEM CEC  |  23.058,79  |
|   |   |   |   |
| **MARCAPASSO -** **40.05.009-0**  | 40.05.004-1  | IMPLANTE DE DESFIBRILADOR INTERNO, PLACAS E ELETRODOS - OPM não incluso, cotado e autorizado antes do procedimento  |  7.110,94  |
|   | 40.05.002-5  | RECOLOCAÇÃO DE ELETRODO - OPM não incluso, cotado e autorizado antes do procedimento  |  2.914,33  |
|   | 40.05.003-3  | TROCA DE GERADOR CAMARA ÚNICA - OPM não incluso, cotado e autorizado antes do procedimento  |  7.110,94  |
|   | 40.05.008-4  | IMPLANTE MARCAPASSO CAMARA ÚNICA - OPM não incluso, cotado e autorizado antes do procedimento  |  5.812,62  |
|   | 40.05.003-3  | TROCA DE GERADOR DUPLA CAMARA - OPM não incluso, cotado e autorizado antes do procedimento  |  7.110,94  |
|   | 40.05.008-4  | IMPLANTE DE MARCAPASSO DUPLA CAMARA - OPM não incluso, cotado e autorizado antes do procedimento  |  7.029,35  |
|   | 40.05.008-4  | RETIRADA DO SISTEMA - OPM não incluso, cotado e autorizado antes do procedimento  |  2.615,92  |
|   |   |   |   |
| **OUTROS** **PROCEDIMENTOS - 40.04.000-3**  | 40.04.001-1  | ANEURISMA DE AORTA TORÁCICA  |  25.664,26  |
|   | 40.04.002-1  | CARDIOTOMIA (FERIMENTO, CORPO ESTRANHO, EXPLORAÇÃO) SEM CEC  |  40.923,16  |
|   | 40.04.001-1  | IMPLANTE DE ENDOPRÓTESE RETA EM AORTA  |  12.677,18  |
|   | 40.04.001-1  | IMPLANTE DE ENDOPRÓTESE BIFURCADA EM AORTA  |  12.677,18  |
|   | 40.04.003-8  | CARDIOTOMIA (FERIMENTO, CORPO ESTRANHO, EXPLORAÇÃO) SEM CEC  |  13.344,65  |
|   | 40.04.007-0  | PERICARDIECTOMIA SEM CEC  |  11.002,93  |
|   | 40.04.004-6  | IMPLANTE DE BALÃO INTRAÓRTICO  |  11.002,93  |
| **HEMODINÂMICA –** **40.09.000-0**  | 40.08.020-2  | CATETERISMO DE CÂMARA DIREITA E ESQUERDA E CINEANGIOGRAFIA  |  2.864,47  |
|   |  40.09.003-5  | ANGIOGRAFIA TRANSLUMINAL CORONARIANA C/ USO SIMULTÂNEO DE BALÕES E GUIAS  |   |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | 10.933,24  |
|   |   |   |   |
|   | 40.09.001-9  | ANGIOPLASTIA  |  6.964,95  |
|   | 40.09.006-0  | ANGIOPLASTIA COM STENT  |  13.648,93  |
|   | 32.12.001-0  | ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA  |  3.894,10  |
|   | 32.10.001-1  | ARTERIOGRAFIA CEREBRAL  |  4.294,05  |
|   | 30.91.801-4  | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO  |  4.984,53  |
|   | 30.91.801-4, 30.91.115-0, 30.91.501-5  | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO + MAPEAMENTO + ABLAÇÃO DE VIA ACESSORIA, TPSV, FLUTTER ATRIAL, ARRITMIA VENTRICULAR  |  13.846,09  |
|   | 30.91.225-3, 40.91.319-3, 40.81.324-0, 40.81.326-6, 31.10.105-4, 40.81.394-0  | ANGIOPLASTIAS PERIFERICAS – MEMBROS, CARÓTIDA, RENAL  |  12.677,18  |
|   | 40.81.394-0  | TRATAMENTO PERCUTANEO DE ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL OU TORACICA  |  12.677,18  |
|   | 30.91.212-1  | OCLUSAO PERCUTANEA DE COMUNICAÇÃO INTER ATRIAL OU COMUNICAÇÃO INTER VENTRICULAR  |  12.677,18  |
|   | 30.91.229-6  | TROCA VALVAR AORTICA POR VIA PERCUTANEA (TAVI)  |  24.265,00  |
|   | 30.90.708-0  | IMPLANTE DE FILTRO DE VEIA CAVA  |  12.677,08  |
|   |   |   |  -  |
|  **DEMAIS** **PROCEDIMENTOS**  |  |   |  -  |
|  **DIÁRIAS**  |  | APARTAMENTO PRIVATIVO  |  304,39  |
|   |   | ENFERMARIA  |  161,45  |
|   |   | ISOLAMENTO  |  304,39  |
|   |   | UTI/INFANTIL  |  682,79  |
|   |   |   |   |
| **TAXAS DE SALA**  |  | CIRURGIA CARDIACA – MÉDIO PORTE  |  861,05  |
|   |   | CIRURGIA CARDIACA – GRANDE PORTE  |   |
|  |  |  | 1.076,31  |
|   |   | RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA  |  99,22  |
|   |   | HEMODINÂMICA C/ EQUIPAMENTO/INSTRUMENTAL/MONITORIZAÇÃO  |  538,16  |
|   |   |   |   |
| **GASOTERAPIA**  |  | ÓXIDO NITROSO  |  35,31  |
|  |  | OXIGÊNIO  |  18,50  |
|  |  | GÁS CARBONICO  |  18,50  |
|  |  |   |  -  |
| **USO DE EQUIPAMENTOS**  |  | RX SALA CIRURGICA  |  80,72  |
|   |   | VIDEO LAPAROSCOPIA DIAGNOSTICA  |  242,17  |
|   |   | VIDEO LAPAROSCOPIA CIRÚRGICA  |  484,34  |
|   |   | ARCO CIRÚRGICO  |  322,89  |
|   |   | CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA  |  322,89  |
|   |   |   |   |
| **OUTROS** **PROCEDIMENTOS**  |  | PASSAGEM DE INTRACATH CONFORME TABELA ACORDADA EM CONTRATO  |  53,82  |
|   |   | PUNÇÃO DE LIQUOR  |  63,91  |
|   |   |   |   |
| **PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES**  | **Durante período de internação**  | FISIOTERAPIA PÓS CIRURGIA – ATÉ 10 SESSÕES  |  400,00  |
|   |   | NUTRICIONISTA - 01 CONSULTA + 01 RETORNO  |  35,00  |
|   |   | PSCOLOGIA – ATÉ 03 SESSÕES  |  105,00  |

**2. ONCOLOGIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ONCOLOGIA**  |  |  |  -  |
| RADIOTERAPIA – PACOTE  |   | RADIOTERAPIA - ESÔFAGO  |  9.868,31  |
|   |   | RADIOTERAPIA – LINFOMA – POR VOLUME ALVO  |  4.699,19  |
|   |   | RADIOTERAPIA – METÁSTASE ÓSSEA / INTRACRANIANA  |  2.349,60  |
|   |   | RADIOTERAPIA – PELE – POR VOLUME ALVO  |  2.055,90  |
|   |   | RADIOTERAPIA – PRÓSTATA CONFORMACIONAL  |  11.160,59  |
|   |   | RADIOTERAPIA – PULMÃO  |  7.048,79  |
|   |   | RADIOTERAPIA – RETO  |  6.578,87  |
|   |   | RADIOTERAPIA – SISTEMA NERVOSO CENTRAL  |  7.988,63  |
|   |   | RADIOTERAPIA – TUMOR ÓSSEO E PARTES MOLES  |  8.693,51  |
|   |   | RADIOTERAPIA – COLO UTERINO  |  7.283,75  |
|   |   | RADIOTERAPIA DE ESTOMAGO  |  6.578,87  |
|   |   | RADIOTERAPIA DE MAMA  |  9.692,09  |
|   |   | RADIOTERAPIA – CABEÇA E PESCOÇO  |  10.279,49  |
|   |   | RADIOTERAPIA - QUELOIDE  |  1.040,68  |
|   |   | BRAQUITERAPIA INTERSTICIAL DE ALTA TAXA DE DOSE (BATD) – POR INSERÇÃO  |  3.001,49  |
|   |   | BRAQUITERAPIA INTRACAVITÁRIA DE ALTA TAXA DE DOSE (BATD) – POR INSERÇÃO  |  3.001,49  |
|  |  |   |   |
|  **QUIMIOTERAPIA**  |  | TABELA AMB 92  |  0,376  |
|   |   | TAXA SALA  |  30,00  |
|   |   | MATERIAL  |  Tabela SIMPRO  |
|   |   | MEDICAÇÃO  | TABELA BRASINDICE PF + 10%  |

# 3. NEFROLOGIA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TRATAMENTO**  |  | **PROCEDIMENTO**  |  **SASSOM**  |
|  |  |  |   |
| **NEFROLOGIA**  |  |  |   |
| **DIÁLISE PERITONEAL**  | 31008020  | CAPD - Kit para tratamento (paciente crônico)/Treinamento  |  1.089,53  |
|   | 31008038  | DPA – Kit treinamento (paciente crônico)  |  2.799,25  |
|   | 31008046  | DPA – DIÁLISE PERITONEAL AUTOMATIZADA  |  1.089,53  |
|   | 30909023  | DPA - MANUTENÇÃO MÊS PACIENTE CRÔNICO  |  3.458,84  |
|   | 30913101  | IMPLANTE CATETER DUPLO LÚMEN  |  335,86  |
|   | 31008070  | IMPLANTE CATETER PERMICATH  |  158,80  |
|   | 31008070  | IMPLANTE CATETER TENCKOFF - PROC HOSPITALAR  |  158,80  |
|   | 31008097  | RETIRADA DE CATETER PERMICATH E TENCKOFF  |  158,80  |
|   |   |   |   |
| **HEMODIÁLISE**  | 30909031  | CAPD - Kit para tratamento (paciente crônico)  |  312,00  |
|   |   | HEMODIALISE EM PACIENTE CRÔNICO SOROLOGIA POSITIVA  |  424,66  |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

1. Honorários médicos: AMB/92 com CH = 0,397
2. Consulta médica: R$ 97,00 (noventa e sete reais)
3. SADT – AMB/92 Com CH= 0,376
4. Material – Tabela Brasíndice
5. Medicamentos – Tabela SIMPRO
6. Hemoderivados – AMB/92 com CH= 0,376
7. Órtese e Prótese – Após autorização – Nota Fical com 10% de Taxa de Administração 8. Filme Radiológico – Colégio Brasileiro de Radiologia = R$ 26,18/m

## ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº /2019

.

PROCESSO N.º: 00049/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº ........./2019

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: SASSOM SERVIÇO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA CREDENCIADO:

O SASSOM SERVIÇO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, CNPJ nº 45.310.125/0001-56, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua

Frederico Moura nº 1417, representado pela Sra. Célia Maria Teodoro Falleiros, brasileira, Servidora Pública Municipal aposentada, portadora do CPF nº 621.400.438-04, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, doravante designado CREDENCIANTE/CONTRATANTE e,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 prevista no caput do art. 25, como pelas disposições contidas neste instrumento, resolvem celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL NAS ÁREAS DE CIRURGIAS CARDÍACAS, ONCOLOGIA E NEFROLOGIA** aos beneficiários e dependentes dos Servidores Públicos Municipais Estatutários - Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968, indicados pelo SASSOM, que deverão ser prestados nas instalações do credenciado durante as 24 (vinte e quatro) horas e pela sua rede autorizada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação de nº ......../2019, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº 00049/2018.

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

3.1 Na execução das ações objeto deste CREDENCIAMENTO, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas no edital e anexos.

3.2 A Credenciante encaminhará à Credenciada, relação de todos os usuários titulares e dependentes do grupo Executivo, que deverá ficar disponível em todo seu sistema informatizado e na rede de atendimento.

3.3 O Credenciado disponibilizará o **corpo médico, medicamentos, equipamentos e insumos necessários ao atendimento** dos beneficiários e seus dependentes do grupo de servidores estatutários do SASSOM.

3.4 O atendimento ao grupo de servidores estatutários do SASSOM e seus dependentes será disponibilizado pelo credenciado mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Carteira de identificação emitida pelo SASSOM ou autorização de atendimento, acompanhada de documento de identidade do beneficiário, exceção feita nas emergências/urgências, quando a comprovação poderá ser providenciada até o primeiro dia útil imediato ao atendimento;
2. Guia de Internação expedida pelo SASSOM, quando for o caso;
3. Guia para atendimento ambulatorial expedida pelo SASSOM;
4. Termo de Responsabilidade expedido pelo credenciado e assinado pelo beneficiário ou por seu responsável, onde constarão com clareza os itens de prestação de serviços não cobertos pelo SASSOM e que são de particular responsabilidade do beneficiário, para pagamento direto.

3.4.1 – Em caso de urgência e emergência, o Credenciado atenderá prontamente apenas com a carteirinha do Sassom ou com a verificação do nome na lista fornecida pelo Contratante mais documento pessoal com foto do usuário, sendo dispensada a guia de autorização do Contratante. Ocorrendo o atendimento, a Contratada avisará o Sassom no primeiro dia útil seguinte, solicitando sua autorização por escrito (podendo ser por e-mail

rhsassom@gmail.com com cópia presidencia@sassomfranca.com.br ) para o referido atendimento e sua continuidade se necessário, anexando relatório médico.

* 1. Internações clínicas e ou/ cirúrgicas eletivas deverão ser autorizadas previamente pelo SASSOM, ressalvado os casos de urgência e/ ou emergência devidamente justificada. O prazo de internação autorizado é de no máximo de 03 (três) dias, após este período qualquer prorrogação, necessitará de Relatório Circunstanciado do Médico, justificando e especificando a previsão de prorrogação.
	2. Em todo procedimento, que necessite da aquisição de produtos e ou serviços fora da tabela deste Edital, o hospital deverá apresentar 03 (três) orçamentos, via e-mail para analise e autorização do(a) Presidente do Conselho Administrativo do Sassom, considerando a imposição da legislação vigente.
	3. Em caso de internação o apartamento será o privativo. Visitas autorizadas das 09h às 22h. Estando as acomodações totalmente ocupadas ou a capacidade saturada, o paciente será internado na acomodação existente, de maior conforto e recurso, até que ocorra a vaga, quando será transferido sem ônus para o SASSOM.
	4. O SASSOM poderá designar funcionário de seu quadro de pessoal para proceder o acompanhamento dos pacientes internados, visando emitir relatórios circunstanciados sobre a evolução da saúde dos mesmos.
	5. O SASSOM se reserva no direito de designar profissional (is) médico (s) para o acompanhamento e supervisão dos procedimentos contratados, sem contudo, fique caracterizado qualquer tipo de ingerência quanto ao tratamento(s) proposto(s) e efetivado(s), destacando –se que isto se torna necessário quando da internação e alta hospitalar.
	6. O credenciado fornecerá ao SASSOM o Demonstrativo Mensal da conta de cada paciente com os procedimentos médicos realizados (em suas instalações: pronto atendimento, ambulatorial, internação hospitalar clínica e cirúrgica), os serviços auxiliares e os exames de laboratório. As informações serão compiladas no banco de dados do credenciante, mantido para efeito de conferência e pagamento da fatura mensal.
	7. O SASSOM poderá solicitar em qualquer época, informações que julgue necessárias do(s) seu(s) beneficiário(s) paciente(s), diretamente ao credenciado e ou através do(s) médico(s) que o(s) tenha(m) assistido(s), ficando o(s) referido(s) médico(s) autorizado(s) a fornecê-las ao médico responsável do Credenciante.
	8. A realização de atos ou eventos médico-hospitalares extraordinários não previstos no instrumento de credenciamento somente será efetivada mediante prévia autorização do SASSOM, exceto nos casos de urgência e emergência, conforme disposto no item acima.
	9. Os critérios do credenciado e do(s) médico(s) que assistir(em) ao(s) beneficiário(s) e seu(s) dependente(s), no que diz respeito à escolha de materiais, medicamentos, procedimentos, rotinas ou prazo de internações, serão respeitados e as faturas assumidas pelo SASSOM.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste CREDENCIAMENTO, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho; II - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

1. - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
2. - Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;
3. - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
4. - Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente CREDENCIAMENTO, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do grupo de servidores estatutários e no caso de falhas em equipamentos a contratada deverá encaminhar o paciente para outro prestador do serviço para o pronto atendimento.
5. - Durante e após a vigência do credenciamento e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter o SASSOM à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o SASSOM venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
6. - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do CREDENCIAMENTO, devendo os serviços ser prestados no Município de Franca-SP;
7. - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
8. - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
9. - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. - Notificar o SASSOM, por sua instância situada na jurisdição do Credenciado de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso. Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste pelo SASSOM não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14° da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. - Garantir os recursos financeiros para pagamento dos procedimentos realizados;
2. - Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
3. - Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO, por meio de instrumentos de informações definidos pelo SASSOM;
4. - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
5. - Avaliar o desempenho técnico da CONTRATADA no que concerne aos objetivos deste CONTRATO;

### CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes da execução das atividades têm o valor estimado em R$ .......................

7.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação nº:

05.01.01 – SASSOM

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.501 – Manutenção das Atividades do SASSOM

04.331.5001 – Gestão de Serviços do SASSOM

7.2.1 - Não haverá viabilização prévia, tendo em vista a variação mensal da produção. A mesma é mensalmente auditada pelo SASSOM, repassada após conferencia, ocorrendo variação tanto no total produzido, como também nas produções individuais de cada credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 8.1 O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SASSOM, mensalmente, após a devida conferência dos serviços executados;

8.2 A apresentação das contas neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (nome do Banco), até o 17º (DÉCIMO SÉTIMO) dia útil.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelo SASSOM mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

9.2 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3 A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste.

9.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5 A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste CONTRATO ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.6 A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.7 Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.**

10.1 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o SASSOM, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta clausula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

1. o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
2. motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Décima.
	1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
	2. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.
	3. O contrato será rescindido pelo SASSOM quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
3. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 0001/2019, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
4. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Contratante.
5. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da

Contratante, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo

Credenciante;

1. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelo servidor designado pela contratante;
2. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
3. O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento aos usuários, que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.
4. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
5. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
7. - Na hipótese de rescisão pelo SASSOM com base nos motivos alinhados item 11.4, nos subitens de “a” a “l”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

V - Pela Contratada, quando o Contratante:

1. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.
2. Ocorrência de casos de força maior ou fortuito, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. À contratada é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº

8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

1. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº

8.883, de 1994)

1. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1 O Cadastro de Credenciados é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável em comum acordo por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 As tabelas que instruem este credenciamento poderão ser regularmente atualizadas, no mês de agosto do ano subsequente a assinatura do contrato, de forma parcial ou total.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, inclusive as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

16.1 Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente credenciamento por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos aos associados do credenciante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

17.2 O SASSOM reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

17.3 O credenciado deverá possuir empresa de fácil acesso no território do Município;

17.4 Não poderá fazer parte do quadro social do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no munícipio, no prazo máximo de vinte 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/ 93.

19.1.1 A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-seá sempre a análise de viabilidade pelo SASSOM em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento aos associados;

19.2 As situações técnicas não previstas neste Termo de Credenciamento serão avaliadas e conduzidas pelo SASSOM;

19.3 O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo do SASSOM .

19.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal n.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Franca, xx de xxxxxx de 2019.

### CREDENCIANTE Presidente do SASSOM

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Credenciado(a)***

Testemunhas:

1)

P/SASSOM – SERV. DE ASSIST.E SEGURO SOCIAL MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

NOME:

CPF:

2)

P/CREDENCIADO(A)

NOME:

CPF:

**ANEXO III**

**PROCESSO: 00049/2018**

**Chamamento para Credenciamento N.º 0001/2019**

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ........................................

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. ............../..........., ofereço aos usuários SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, prestação de serviços para atendimento individual no valor atribuído pela tabela, anexo ao edital. Declaro que o atendimento será realizado em ................................... situado na Rua (Av.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo). Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n° ........../2019 e seus anexos.

Razão Social:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato: Fone: celular: e-mail:

 Identificação e assinatura do Representante Legal

Franca,..........de.................................de 2019.

**ANEXO IV**

**Chamamento para Credenciamento N.º 0001/2019**

**PROCESSO N.º 00049 /2018**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa ............................................................., inscrita no CNPJ sob o N.º................................................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....................... e do CPF n.º..........................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

|  |  |
| --- | --- |
|  aprendiz.  | Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  |
|    | SIM ( ) OU NÃO ( ).  |
|   | ...............................................  |
|   | (data)  |
|   | ..................  |
| .  | ...............................................................................  |
|   | (representante legal)  |
|   | (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)  |

**ANEXO V**

**Chamamento para Credenciamento N.º 0001/2019**

**PROCESSO N.º 00049 /2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE/INIDONEIDADE**

A empresa................................................................................, inscrita no CNPJ sob o n.º

........................................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º

................................ e do CPF n.º ...................................... DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer**.

 ..................................................................................

 (data)

 ...........................................................................................................

 (assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**

**Chamamento para Credenciamento N.º 0001/2019**

**PROCESSO N.º 00049 /2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO DE CHEFIA E**

**ASSESSORAMENTO**

A empresa................................................................................, inscrita no CNPJ sob o n.º ........................................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ................................ e do CPF n.º ...................................... DECLARA, para fins do disposto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal e inciso III, Art. 9 da lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, que os sócios e/ou diretores da instituição não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento no SASSOM de Franca-SP.

 ..................................................................................

 (data)

 ...........................................................................................................

 (assinatura do representante legal)